

PROCESSO TC N.º 18031/12

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 02675/2014

- 1. PROCESSO TC Nº: 18031/12.
- **2. ORIGEM:** Paraíba Previdência PBprev.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 3.1. APOSENTANDO(A):
 - 3.1.1. NOME: Ednalda da Silva Morais.
 - **3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 86.062-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 27 anos, 05 meses e 28 dias.
 - 3.1.4. IDADE: 51 anos.
 - **3.2. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 6°, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5° do art. 40 da Constituição Federal/88.
 - **3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 06/02/2012.
 - **3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 11 de fevereiro de 2012.
 - **3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.
- **4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA* 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ednalda da Silva Morais, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Em 29 de Maio de 2014



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO